

do Passa Quatro, caracterizada na Planta n.º 294, constante do Processo PGE n.º 73.644/81, assim descrita e confrontada:

"inicia no ponto 'A', situado junto à cerca de divisa do DER com próprio estadual (Horto Florestal); desse ponto, segue a cerca de divisa confrontando com o próprio estadual (Horto Florestal), na distância de 340m (trezentos e quarenta metros), até encontrar o ponto 'B'; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 52m (cinquenta e dois metros), até encontrar o ponto 'C'; deste, deflete à direita, segue a cerca de divisa, confrontando, ainda, com o próprio estadual (Horto Florestal) na distância de 336m (trezentos e trinta e seis metros), até encontrar o ponto 'D'; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 58m (cinquenta e oito metros), até encontrar o ponto inicial 'A', encerrando área de 16,950m² (dezesseis mil novecentos e cinquenta metros quadrados)".

Parágrafo único — A área descrita destina-se a ser definitivamente integrada à estrada Via Anhanguera (SP-330) — Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Honório Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.937, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Catanduva, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Catanduva, imóvel nele situado, destinado a integrar a rede viária da sede daquele município, constituído de duas glebas de terra, com a superfície total de 45.512,05 m², caracterizadas na Planta n.º 223 da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Gleba A — inicia no ponto 1, junto ao alinhamento predial da Rua Olímpia e a 203,30 m (duzentos e três metros e trinta centímetros) da interseção dos alinhamentos da Avenida Miguel Stefano com o da Rua Olímpia. Do ponto 1, segue em arco de curva, com raio de 130,10 m (cento e trinta metros e dez centímetros), ângulo central de 21°36' e desenvolvimento de 49,05 m (quarenta e nove metros e cinco centímetros), até o ponto 2. Deste ponto, segue em linha reta com rumo de 53°24'NW e distância de 153 m (cento e cinquenta e três metros), até o ponto 3. Deste ponto, deflete à direita, rumo 36°45'NE, e segue na distância de 222,10 m (duzentos e vinte e dois metros e dez centímetros), até o ponto 4, localizado na margem esquerda do Rio São Domingos. Do ponto 3 ao 4 confronta com próprio municipal. Do ponto 4 deflete à direita e segue margeando o Rio São Domingos com rumo de 49°38'SE e distância de 387,50 m (trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto 5, junto ao alinhamento da Avenida Miguel Stefano. Do ponto 5 deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, na distância de 117 m (cento e dezessete metros), até o ponto 6. Deste ponto, deflete à direita e segue em arco de curva de R = 95,30 m (noventa e cinco metros e trinta centímetros), $\hat{A} = 83°00'$ e D = 140 m (cento e quarenta metros) até o ponto 7. Deste ponto, segue em linha reta, rumo de 52°00'NW e distância de 168 m (cento e sessenta e oito metros) até o ponto 8. Deste ponto, deflete à esquerda e segue em arco de curva de R = 89 m (oitenta e nove metros), $\hat{A} = 65°00'$ e D = 100 m (cem metros) até o ponto 9. Deste ponto, continua em arco de curva de R = 62 m (sessenta e dois metros), $\hat{A} = 90°00'$ e D = 100 m (cem metros) até o ponto 10, junto ao alinhamento atual da Rua Olímpia. Do ponto 10, segue pelo referido alinhamento, na distância de 132,50 m (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto 1, inicial, encerrando uma área de 43.032,05 m² (quarenta e três mil e trinta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Gleba B — inicia no ponto "A", localizado junto ao alinhamento da Rua Olímpia a 94 m (noventa e quatro metros) do cruzamento desse alinhamento com o da Avenida Miguel Stefano. Do ponto "A", segue em arco de curva de R = 70 m (setenta metros), $\hat{A} = 45°30'$ e D = 60 m (sessenta metros) até o ponto "B". Deste ponto, segue em arco de curva de R = 90 m (noventa metros), $\hat{A} = 52°00'$ e D = 80 m (oitenta metros) até o ponto "C", localizado junto ao alinhamento da Avenida Miguel Stefano. Do ponto "C", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Miguel Stefano com rumo de 35°20'SW, na distância de 117 m (cento e dezessete

metros), até o ponto "D", localizado no cruzamento do alinhamento dessa avenida com o da Rua Olímpia. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Olímpia com o rumo de 31°48'NW, na distância de 94 m (noventa e quatro metros), até o ponto "A", inicial, encerrando uma área de 2.480 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.938, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1983

Declara de utilidade pública o "Albergue Noturno de Fernandópolis", com sede em Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Albergue Noturno de Fernandópolis", com sede em Fernandópolis.

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Portaria do Chefe do Gabinete Civil, de 2-12-83

Dispensando, a pedido, o Dr. Francisco de Albuquerque Junior, RG 376.122, da função de membro da Corregedoria Administrativa do Estado.

Portaria GC. 147, de 2-12-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do congresso, para participarem do XX Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a ser realizado no período de 5 a 9 de fevereiro de 1984, em Salvador — BA.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN 6, de 2/12/83

Enquadrando, cumprindo o que determina o artigo 30 do Decreto 9.543, de 1 de março de 1977 e atendendo aos estudos e proposição da Divisão de Estudos e Normas, na classificação vigente os veículos de fabricação nacional, de acordo com seus tipos e marcas nos Grupos segundo a sua categoria:

1 — Veículos de Representação:
Grupo "Especial"
Chevrolet Diplomata — 6 cilindros
Chevrolet Comodoro — 6 cilindros
Alfa Romeo TI
Grupo "A"
Ford Del Rey Ouro
Ford Del Rey Prata
Chevrolet Diplomata — 4 cilindros
Chevrolet Comodoro — 4 cilindros
Monza SL/E
Volkswagen Passat Paddock
Volkswagen Passat Village
Grupo "B"
Chevrolet Opala — 4 cilindros
Monza
Ford Del Rey Standard
B — Veículos de prestação de serviços:
Grupo "S-1"
Voyage "S"
Volkswagen 1.300
Volkswagen Gol
Escort
Ford Corcel II Standard
Chevette

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.939, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1983

Dá a denominação de "Prof. Joaquim Silvério Gomes dos Reis" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Conjunto Habitacional de Itaquera, em Itaquera, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Joaquim Silvério Gomes dos Reis" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Conjunto Habitacional de Itaquera, em Itaquera, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

Chevette Hatch
Fiat 147 C
Fiat Oggi Standard
Grupo "S-2"
1 — Peruas:
Chevrolet Caravan
Chevrolet Verano — 6 cilindros
Chevette Marajó
Ford Corcel Belina II
Volkswagen Kombi
Volkswagen Voyage Parati
Gurgel Itaipu — motor elétrico
Toyota Bandeirante
Fiat Panorama
2 — Pick-Ups:
Ford modelos F-75 — 4x2 — 4x4
F-100
F-100-1-4
F-1000
F-2000
Pampa
Chevrolet série A-10 modelos:
A-14 — 4 e 6 cilindros
A-14/1000
A-15/1000

(cabine simples ou dupla, com ou sem caçamba)
Volkswagen Kombi (com cabine simples ou dupla)
Volkswagen Pick-Up Saveiro
Agrale M-790
Agrale TX-1.200
Agrale TX-1.600
Gurgel — G 15 — com cabine simples ou dupla
Gurgel — Itaipu — motor elétrico
Toyota Bandeirante
Fiat 147 C

Grupo "S-3"
Todos os caminhões fabricados pela indústria nacional adequados aos transportes de carga média ou pesada com capacidade acima de 2 (duas) toneladas.
Grupo "S-4"
Jipe, jipe, furgão, ônibus, micro-ônibus guinchos, ambulâncias, viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente e veículos com características especiais à prestação de serviços.

1 — A requisição de compra de veículos ora classificados deverá obedecer as características dispostas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º do artigo 24, do Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 1.º do Decreto 15.367, de 17 de julho de 1980 e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 25 do mesmo Decreto 9.543, de 1.º de março de 1977, artigo 2.º do Decreto 13.693, de 11/7/79, artigo 2.º e parágrafo único do Decreto 15.804, de 7/10/80 e artigo 6.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto 15.955, de 24/10/80.

2 — Somente os veículos dos Grupos "Especial" e "A" poderão ser adquiridos com os opcionais — aparelhos de ar condicionado e vidros climatizados. Os veículos dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" serão adquiridos com os equipamentos normais de produção, acabamento comum e sem quaisquer opcionais.

3 — Os veículos dos Grupos "Especial", "A" e "B" serão adquiridos na cor escura, preferencialmente preta, e os demais na cor de fabricação ou na cor registrada no DETIN e identificadora da frota.

4 — Ficam excluídas das exigências acima, as ambulâncias, que serão adquiridas na cor branca e os veículos de policiamento, que serão adquiridos nas cores próprias adotadas pelas corporações.

5 — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DETIN 3 de 17-3-82, e Portaria DETIN n.º 7, de 22-9-82.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recabimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Pratas Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antônia, 284 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega Domiciliar	Assinatura (Anual) Cr\$ 10.100,00	Entrega Postal	Assinatura (Anual) Cr\$ 10.100,00
D.R.	Cr\$ 19.290,00	D.R.	Cr\$ 8.900,00
Total	Cr\$ 29.390,00	Total	Cr\$ 19.000,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega Domiciliar	Assinatura (Anual) Cr\$ 8.080,00	Entrega Postal	Assinatura (Anual) Cr\$ 8.080,00
D.R.	Cr\$ 19.290,00	D.R.	Cr\$ 8.900,00
Total	Cr\$ 27.370,00	Total	Cr\$ 16.980,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 150,00 Exemplar atrasado Cr\$ 220,00



Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Cândido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557